



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Mensagem do Presidente da República ao Presidente da Assembleia Nacional – Pede assentimento para se ausentar do Território Nacional	38
Projecto de Resolução:	
– N.º 89/XI/7.ª/2021 – Assentimento ao Presidente da República para se ausentar do País, com destino a Glasgow, Reino Unido	38
– N.º 90/XI/7.ª/2021 – Que Aprova as Contas Gerais de Estado pendentes de 2010 a 2017	38
Proposta de Lei n.º 31/XI/7.ª/2021 – Autorização Legislativa para o Governo Legislar sobre a introdução no Regime Tributário do Imposto Especial sobre Consumo – IEC e sobre o novo Imposto de Selo	41
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o Pedido de reintegração dos Deputados eleitos:	
– Sebastião Lopes Pinheiro	42
– Osvaldo Tavares dos Santos Vaz	42
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o Pedido de Substituição do Deputado eleito, Arlindo Barbosa Semedo pelo candidato não eleito, Deputado Victor Tavares Monteiro, do Grupo Parlamentar MLSTP/PSD	43
Projecto de Voto de Pesar n.º 20/XI/7.ª/2021 – Pelo desaparecimento físico do Senhor João Guadalupe Viegas de Ceita.....	43

Mensagem do Presidente da República ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Assentimento para ausentar do Território Nacional

Excelência,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, venho solicitar o assentimento da Assembleia Nacional, para me ausentar do Território Nacional, no dia 27 de Outubro do corrente, por um período de (11) onze dias, a fim de participar na COP26 – Conferência das Nações Unidas sobre o Clima, que se realizará em Glasgow, Reino Unido, entre os dias 31 de Outubro e 12 de Novembro de 2021.

Queira Excelência, aceitar a expressão da minha alta consideração.

São Tomé, aos 20 dias de Outubro de 2021.

O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

Projecto de Resolução n.º 89/XI/7.ª/2021 – Assentimento ao Presidente da República para se ausentar do País, com destino a Glasgow, Reino Unido, a fim de participar na COP 26 – Conferência das Nações Unidas sobre o Clima

Assentimento para o Presidente da República ausentar-se do País, com destino a Glasgow, Reino Unido, por um período de 11 dias, a fim de participar na COP26 – Conferência das Nações Unidas sobre o Clima.

Preâmbulo

Tendo em conta o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República, através da sua missiva datada de 20 de Outubro de 2021;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º Assentimento

É dado o assentimento ao Presidente da República, nos termos do artigo 85.º da Constituição da República para que o Presidente da República possa se ausentar do Território Nacional por um período de 11 dias, a fim de participar na COP26 – Conferência das Nações Unidas sobre o Clima, que se realizará em Glasgow, Reino Unido, entre os dias 31 de Outubro e 12 de Novembro de 2021.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 22 de Outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Projecto de Resolução n.º 90/XI/7.ª/2021 – Que Aprova as Contas Gerais de Estado pendentes de 2010 a 2017

Preâmbulo

Tendo em conta que a Conta Geral do Estado (CGE) representa a expressão financeira da materialização das acções governativas de um determinado ano, espelhando as prioridades do Governo. Assim, a sua análise é de crucial importância, na medida em que mostra a «fotografia» das realizações e

cumprimento de metas do Plano Governamental;

Considerando que o Tribunal de Contas (TC) emitiu os Relatórios e Pareceres sobre as Contas Gerais do Estado (CGE) de 2010 a 2017, documentos de natureza técnica, independente, que avalia as actividades financeiras do Estado relativas a um ano económico, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia;

Considerando que as Contas Gerais do Estado 2010 a 2017 se inserem nas competências constitucionais e legais da Assembleia Nacional, para efeitos de apreciação e deliberação sobre as mesmas, e ao Governo para consideração das suas constatações e recomendações;

Deste modo, não tendo sido apreciadas e aprovadas as referidas Contas no prazo legalmente estabelecido, no âmbito da natureza de prestação de Contas, pondo em causa a transparência na gestão da coisa pública, a Assembleia Nacional, através da Resolução n.º 97/XI/2020, criou a Comissão Eventual, visando a apreciação dos relatórios e pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas Gerais do Estado pendentes (2010 a 2017).

Tendo apreciado as CGE pendentes relativamente aos exercícios económicos de 2010 a 2017.

Assim, a Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e i) do artigo 97.º da Constituição o seguinte:

Artigo 1.º **Aprovação**

São aprovadas as CGE referentes aos exercícios económicos de 2010 a 2017.

Artigo 2.º **Observação**

1. O Governo deve observar as recomendações do Plenário constantes no relatório/parecer da Comissão Eventual para análise das Contas Gerais do Estado pendentes dos exercícios económicos de 2010 a 2017 e do parecer do Tribunal de Contas, do qual faz parte integrante da conclusão desta Comissão relativamente às melhorias que devem ser observadas, indicadas nas recomendações do Tribunal de Contas como a seguir:
 - a) Relativas às principais componentes do PIB na óptica da despesa;
 - b) Dados sobre o efectivo de trabalhadores existentes do universo do aparelho do Estado;
 - c) Alterações (admissões, demissões, aposentação, etc.) que se verificaram em cada exercício económico;
 - d) Fraca consistência de informações apresentadas na CGE sobre a evolução e o total da dívida pública;
 - e) Insuficiência de evidências relativas à elaboração do inventário de cadastro de bens pertencente ao Estado;
 - f) Ausência de registos de todas entradas do tesouro público dos recursos mobilizados com a emissão dos BT (bilhetes de tesouro), bem como as saídas para o reembolso e juros dos títulos dos BT emitidos;
 - g) Ausência detalhada dos mapas discriminados dos contribuintes devedores do Estado e dos mecanismos de facilidade de pagamento da dívida fiscal com o cumprimento obrigatório e anulação das dívidas prescritas ou incobráveis, de forma a travar o elevado número de fuga ao fisco.
 - h) Ausência de informações consolidadas e consistentes do património actualizado do Estado.
2. Por outro lado, as CGE analisadas carecem ainda de mais detalhes para sustentar as informações prestadas nas fases pós recomendações, nomeadamente nos casos das «despesas por pagar» no final de cada exercício, que devem ser suportadas pela verba de «exercícios findos» do exercício seguinte, bem como o «saldo inicial» das contas do «fundo de terceiros», que passaram a não constar das CGE.
3. Outrossim, constata-se que a CST tem tido resultados positivos em todos exercícios económicos, tal como se verifica na análise de todas as CGE (2010-2017) submetidas ao TC, com excepção do ano 2014. No entanto, esta empresa não tem procedido à entrega aos cofres do tesouro dos dividendos que cabem ao Estado, não havendo em qualquer CGE a devida nota explicativa ou justificação sobre o assunto.
4. Com efeito, na sequência das verificações e testes efectuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a CECGE conclui, que apesar dos aspectos positivos reportados no presente relatório/parecer, as contas continuam a evidenciar situações de desrespeito de princípios orçamentais, de incumprimento de disposições legais que regulam a execução do OGE e de insuficiências dos sistemas de contabilização e de controlo interno.
5. A CECGE considera que passados sete anos sobre o início do processo de emissão de relatório/parecer sobre as CGE elaborados pelo TC, persistem situações como:

- a) O fraco nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres sobre as Contas anteriores;
 - b) A persistência da falta de conformidade da estrutura e do conteúdo da conta como estabelecido nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE;
 - c) A alteração unilateral do OGE aprovado pela Assembleia Nacional, nomeadamente a alteração dos valores de despesas correntes e despesas de capital, sem obedecer aos limites totais programados;
 - d) A exiguidade das informações sobre a dívida pública e a sua evolução;
 - e) A ausência do inventário actualizado dos bens do domínio público e privado do Estado comprometem a afirmação de uma entidade contabilística do Estado e a consolidação de uma Conta Geral do Estado que inclua o balanço e a demonstração de resultados, perspectivando oferecer aos cidadãos contas públicas consolidadas.
6. Entretanto, os erros e as congruências que se destacam no corolário da descrição feita nos pareceres, bem como nos relatórios que serviram de suporte, poderão ser ultrapassados, em grande medida, na perspectiva do aprofundamento e consolidação do processo de prestação de contas, nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição, caso o Governo e os serviços competentes se apropriem, de forma consequente, de diligências que visem:
- a) O cumprimento das disposições previstas nos artigos 59.º e 60.º da Lei SAFE, nomeadamente, juntando à CGE o inventário Consolidado do Património do Estado e o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições publicas que não integram o SAFE-e;
 - b) A alteração dos limites orçamentais apenas através do «**crédito adicional**», de acordo com o que impõe o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 11/2017(OGER), ou seja, serem a eles associados, acréscimos e diminuições das receitas que as financiam;
 - c) A aplicação do conceito de «Crédito não Disponível» ao registo das contenções de despesas públicas efetuadas pelo Governo, de acordo com o Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, e não «Bloqueio» para alteração da dotação provisional, como insistentemente tem sido considerada em desrespeito à disposição do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 11/2017 (Lei do OGER);
 - d) A programação e execução das classificações orçamentais de receitas e de despesas por fonte de recursos com observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COR;
 - e) O detalhamento dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respectivas realizações de despesa, de forma a facilitar o apuramento da correcção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas no n.º 2 do artigo 11.º e n.º^{os} n.º 12 e 13 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março;
 - f) O suprimento das insuficiências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações activas de inventariação de património e de gestão dos respectivos bens.
7. Numa última nota, o Tribunal de Contas considera oportuno que seja consagrado um capítulo à problemática dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas próximas CGE.
8. Apesar do compromisso político, publicamente assumido pelo Estado são-tomense, não há referências, em qualquer parte da CGE de 2017 ou de outro relatório com ela conexas, sobre o nível de preparação do Governo para a implementação dos ODS, da existência de estruturas com competências específicas para a respectiva implementação, bem como de indicadores específicos de monitoramento já disponíveis e divulgados de forma periódica.
9. Torna-se imperioso e urgente, no quadro de uma estratégia nacional de desenvolvimento alinhada com a Agenda 2030, fazer constar os principais documentos de planeamento estratégico (Grandes Opções do Plano) e de programação e execução orçamental (Orçamento Geral do Estado e Conta Geral do Estado), as políticas, as medidas e os recursos financeiros a mobilizar para a concretização dos ODS, bem como os níveis de concretização das metas face aos resultados dos indicadores de monitorização ao longo de cada exercício.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos de Outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Proposta de Lei n.º 31/XI/7.ª/2021 – Autorização Legislativa para o Governo Legislar sobre a introdução no Regime Tributário do Imposto Especial sobre Consumo – IEC e sobre o novo Imposto de Selo

Carta do Ministro dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização

Excelentíssimo Senhor
Secretário da Mesa da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.ª/ /MAPRED/GM/C/2021

Assunto: Remessa dos documentos

Para efeitos de discussão e aprovação pela Assembleia Nacional, tenho a honra de remeter, em apenso, os seguintes documentos:

- Proposta de Lei – Pedido de Autorização Legislativa referente à introdução no regime tributário dos seguintes impostos:
 - a) Imposto Especial sobre Consumo – IEC;
 - b) Novo Imposto de Selo.

Queira aceitar, prezado Secretário, as cordiais saudações.

Ministério dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização, em São Tomé, 22 de Outubro de 2021.

O Ministro, *Cílcio Bandeira dos Santos*.

Nota Explicativa

O estado actual da nossa economia, aliado à crise internacional, exige do Governo a tomada de um conjunto de medidas, mormente em matéria fiscal, com vista a elevar o nível de arrecadação de receitas internas, sem perder de vista a observância dos direitos e garantias dos contribuintes, consagrados no Código Geral Tributário e em outras legislações avulsas.

Tais medidas devem passar, necessariamente, pela criação de condições necessárias que visem garantir a eficiência e eficácia da máquina fiscal, no que tange à celeridade, certeza e justiça fiscal nas acções da Administração Fiscal, no combate a fraude e evasão fiscal.

A aprovação da Lei do IVA pela Assembleia Nacional, cumprindo assim uma das exigências contidas no programa com o FMI, por si só, não garante a eficácia ou mesmo a elevação dos níveis de arrecadação, se não for acompanhada de outras medidas.

O Imposto Especial sobre Consumo – IEC é o auxiliar do IVA, pois ele tende a tributar todos os serviços e produtos que escapam à tributação daquele, quer pela sua relevância, em termos de arrecadação de receitas, quer pelo seu alto nível prejudicial para a saúde pública.

Narrativa idêntica aplica-se ao Imposto de Selo, cujo código remonta aos anos 70, estando, portanto, completamente desactualizada e, atendendo que com a entrada efectiva em vigor do IVA irá deixar de existir o imposto de selo sobre vendas e serviços, resumindo a sua aplicação apenas em alguns serviços específicos, mormente bancários, notariais e em outros actos, necessário se torna adequar o actual código do imposto de selo a essa nova realidade, pelo que se justifica a pertinência do presente pedido de autorização legislativa.

Preâmbulo

Está em curso a implementação da reforma do sistema tributário nacional, com assistência técnica do Fundo Monetário Internacional.

Um dos eixos fundamentais do programa acima referido é o controlo das contas públicas, mormente a redução do défice do saldo primário e o aumento de receitas com a introdução do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Pelo que necessário e urgente se torna proceder a intervenções pontuais no domínio específico de fiscalidade, de modo a garantir o cumprimento de tais desideratos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Constituição da República, o Governo solicita à Assembleia Nacional autorização legislativa, através da seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1.º
Objecto da autorização

A presente autorização legislativa tem por objectivo autorizar o Governo a legislar sobre a percepção de alguns impostos, revendo, modificando ou alterando as taxas de tributação em vigor de acordo com os princípios abaixo estabelecidos.

Artigo 2.º
Sentido

A presente lei de autorização legislativa é concedida para permitir ao Governo introduzir no nosso ordenamento jurídico-fiscal um certo número de ajustes respeitantes a tributação em sede dos impostos directos e indirectos.

Artigo 3.º
Extensão

A autorização referida no n.º 1 contempla:

- a) O Imposto Especial sobre o Consumo – IEC;
- b) Novo imposto de selo.

Artigo 4.º
Duração

A presente Lei de autorização legislativa tem a duração de (90) noventa dias.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 20 de Outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*.

O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Engrácio Soares da Graça*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Comunicação Social e Novas Tecnologias, *Wando Borges Castro de Andrade*.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização, *Cílcio Pires Santos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o Pedido de Reintegração do Deputado eleito, Sebastião Lopes Pinheiro

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, datado de 21 de Outubro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de reintegração proveniente do Grupo Parlamentar do ADI, datado de 18 de Outubro de 2021, solicitando a reintegração do Deputado eleito, Sebastião Lopes Pinheiro, saindo o Deputado não eleito, Silvestre Moreno Mendes, ambos do Círculo Eleitoral de Lembá.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 21 de Outubro corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 4/XI/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para XI Legislatura.

Assim, a Comissão constatou que o pedido de reintegração está conforme os procedimentos dos requisitos legais consagrados nas alíneas a) e c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados.

Ao requerente deverá ser concedida a reintegração, já que é, de direito, o titular do mandato.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 21 de Outubro de 2021.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilo Santos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o Pedido de reintegração do Deputado eleito, Osvaldo Tavares dos Santos Vaz

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, datado de 18 de Outubro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de reintegração proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 18 de Outubro de 2021, solicitando a reintegração do Deputado eleito, Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, do Círculo Eleitoral de Lobata.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 21 de Outubro corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 4/XI/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para XI Legislatura.

Assim, a Comissão constatou que o pedido de reintegração está conforme os requisitos legais consagrados nas alíneas a) e c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º, todos do Estatuto dos Deputados.

Ao requerente deverá ser concedida a reintegração, já que é, de direito, o titular originário do mandato. Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 21 de Outubro de 2021.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilson Cotú*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o Pedido de Substituição do Deputado eleito, Arlindo Barbosa Semedo pelo candidato não eleito, Deputado Victor Tavares Monteiro, do Grupo Parlamentar MLSTP/PSD

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, datado de 25 de Outubro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar MLSTP/PSD, datado de 22 de Outubro de 2021, solicitando, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado eleito, **Arlindo Barbosa Semedo**, do Círculo Eleitoral de Lembá, pelo candidato não eleito, Deputado **Victor Tavares Monteiro**.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 25 de Outubro corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido requerimento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 4/XI/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para XI Legislatura.

A Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação, por escrito, do próprio Senhor Deputado, por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Em termos de precedências, recordamos que o Deputado eleito, Edson Martins Soares, havia pedido a suspensão do seu mandato, desde o dia 10 de Dezembro de 2018.

Assim, compulsando todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão constatou que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

A Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 25 de Outubro de 2021.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

A Relatora, *Alda Ramos*.

Projecto de Voto de Pesar n.º 20/XI/7.ª/2021 – Pelo desaparecimento físico do Senhor João Guadalupe Viegas de Ceita

Tendo recebido com profunda consternação a notícia do desaparecimento físico do Sr. João Guadalupe de Ceita, ocorrido no dia 22 de Outubro do ano 2021.

João Guadalupe Viegas de Ceita, mais conhecido por Dr. Guadalupe, nasceu em São Tomé, no dia 4 de Fevereiro de 1929, fez Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Portugal, em 1951/1962, Medicina Tropical no Instituto de Medicina de Lisboa, Portugal, em 1963/1964, Curso Internacional de Luta Contra o Paludismo, CIDESSCO, em 1984/1985.

Na sua actividade política, foi membro fundador do Comité de Libertação de São Tomé e Príncipe (CLSTP) e do Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe (MLSTP). No multipartidarismo também foi um fundador do Partido da Convergência Democrática – Grupo de Reflexão (PCD/GR) e fundador do Partido Popular de Progresso (PPP).

Como profissional, exerceu a medicina pública e privada e foi nomeado Director da Missão para a erradicação do Paludismo. Responsável do Programa de Paludismo no Escritório da OMS em Brazaville, Congo em 1989/90, Membro do Painel de Peritos do Paludismo e Luta Antipalúdica, com sede em Genebra.

O vazio que nos deixou é irreparável, pois continuamos a sentir a falta da sua personalidade sempre atenta, discreta e determinada, associando-se ao sentimento de dor e luto que ora atravessa o País.

A Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do seu Regimento, o seguinte:

1. Honrar a memória do *João Guadalupe Viegas de Ceita*, pelo contributo prestado à Nação e no exercício das suas nobres funções.
2. Exprimir, através do presente Voto de Pesar, a sua maior consternação e endereçar à família enlutada, parentes e amigos as profundas e sinceras condolências pelo seu desaparecimento físico.

Assembleia Nacional, São Tomé, 25 de Outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.